



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº - 046/2019

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal” como específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº046/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal”.

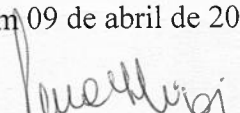
Os valores repassados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, que são provenientes do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Na matéria consta a responsabilidade da beneficiária, em prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, ao Sistema Integrado de Transferências, de conformidade com as normativas legais e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Projeto atende aos dispositivos legais, estando apto para ser apreciado pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de abril de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Souza
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº - 046/2019

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal” como específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº046/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal”.

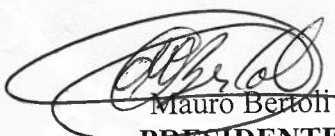
Os valores repassados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, que são provenientes do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, destinando-os ao pagamento de vencimento e salários da instituição.

Na matéria consta a responsabilidade da beneficiária, em prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, ao Sistema Integrado de Transferências, de conformidade com as normativas legais e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Opinamos favoravelmente ao projeto, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de abril de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ED., CULT., ESP., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº - 046/2019

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal” como especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº046/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$.3.200,00 (treis mil e duzentos reais) para o atendimento ao projeto “pagamento de Pessoal”.

A entidade atende a idosos em situação de dependência para continuidade da condição de vida digna cotidiana. Justo o repasse.

Na matéria consta a responsabilidade da beneficiária, em prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, ao Sistema Integrado de Transferências, de conformidade com as normativas legais e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Opinamos favoravelmente ao projeto, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de abril de 2019.


Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Souza
SECRETÁRIA


Edson da Costa Freitas
RELATOR